
UMA ANÁLISE DA GESTÃO DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, NO ANO DE 2010

*AN ANALYSIS OF THE MANAGEMENT OF OWN PENSION OFFICE OF THE
CITY OF ST. HELENA - PB, IN THE YEAR 2010*

Gislany Assis da Silva

Acadêmica do Curso de Bel. em Ciências Contábeis na FAFIC – Cajazeiras – PB.

Heriano Azevedo de Lucena

Mestre em Desenvolvimento Regional-UFRPE. Docente.

Joseilma Dantas Ageu

Especialista em Administração Financeira – UFCG.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Fundamentação Teórica; 1.1 Previdência Social no Brasil; 1.2 Previdência Própria no Brasil; 1.3 Gestão Pública; 1.3.1 Gestão de Recursos Financeiros; 1.4 Equilíbrio Financeiro e Atuarial; 2 Metodologia da Pesquisa; 3 Desenvolvimento e Análise dos Dados; 3.1 Breve Histórico do Município de Santa Helena – PB; 3.2 A Criação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Helena – PB; 3.3 Repasses das Contribuições Previdenciárias; 3.3.1 Apuração das

contribuições previdenciárias da Câmara Municipal ao RPPS; 3.3.2 Apuração das contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Santa Helena ao IPAM; 3.4 Utilização dos Recursos com Despesa Administrativa; 3.5 Posicionamento das Entidades quanto as Irregularidades; 3.6 Investimentos e Aplicações; 3.7 Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS; 3.8 A Transparência na Gestão do IPAM de Santa Helena-PB; 4 Considerações Finais; Referências.

RESUMO: A Previdência Social Brasileira está organizada em três regimes distintos: Regime Geral, Regime Complementar e Regime Próprio. Estatísticas recentes revelam que muitos gestores públicos têm escolhido como rumo ou estratégia, instituir o Regime Próprio de Previdência Social. Baseado neste contexto surgiu a necessidade de conhecer a sistemática de funcionamento do Instituto de Previdência Própria Municipal e certificar-se dos atos praticados pelo seu responsável quanto a legalidade e responsabilidade na arrecadação dos recursos. A partir deste questionamento originou-se o objetivo principal deste estudo que é analisar a gestão do IPAM - Instituto de Previdência do Município de Santa Helena – PB no ano de 2010. Foi realizado uma pesquisa bibliográfica e documental, através da análise dos demonstrativos financeiros e balancetes relativos a 2010, onde buscou-se obter um diagnóstico da situação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS diante da situação financeira e atuarial. Constatou-se, de que havia uma dívida do Município para com o Instituto, como também da verificação de que os repasses não foram feitos em sua totalidade, devido às nomeações dos novos servidores efetivos. Porém, o Instituto Próprio manteve os recursos aplicados em Fundos de Investimentos de Renda Fixa. Com base nestes resultados conclui-se então que a melhor maneira de garantir um bom gerenciamento dos recursos públicos é a existência de uma perfeita interação entre os setores: contábeis, atuarial, jurídicos e de investimentos.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência Social. Previdência Própria. Contribuições Previdenciárias. Gestão de Recursos. Investimentos.

ABSTRACT: The Brazilian Social Security is organized in three distinct system: the General, Supplemental and Social Self. Recent statistics show that many public managers have chosen as the direction

or strategy, establish the Social Security Own System. Based on this context there was a need to know the systematic operation of the Institute of Social Self and making sure the acts of the person responsible and the legality and accountability in the collection of resources. A questioning from this inquiry if the main objective of this study is to analyze the management of IPAM – Institute of Social Security of the City of St. Helena - PB in 2010. Was Carried a literature search and document, through the analysis of financial statements and balance sheets relative to 2010, which sought to obtain a diagnosis of the situation of the Institute of Social Security on the financial and actuarial. It was observed that there was a debt of the city towards the Institute, as well as verifying that the transfers were not made at all, due to the effective appointment of new servers. However, the Institute Self kept the funds invested in Investment Funds Fixed Income. Based on these results it is concluded then that the best way to ensure good management of public resources is the existence of a perfect interaction between the sectors: accounting, actuarial, legal and investment.

KEYWORDS: Social Security. Social Self. Social Security Contributions. Resource Management. Investments.

INTRODUÇÃO

A Previdência Social define-se por um seguro que o trabalhador faz quando está no exercício de suas atividades. Ocorre por meio de contribuições mensais ao fundo de previdência, para que o mesmo possa usufruir de benefícios no futuro, garantindo o seu sustento e o daqueles que dele dependam economicamente. A Previdência Social Brasileira está organizada em três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social, Regime de Previdência Complementar e Regime Próprio de Previdência Social.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é um regime de filiação obrigatória destinado aos trabalhadores do setor privado e empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O Regime de Previdência complementar (RPC) é destinado às pessoas que queiram complementar sua previdência. São consideradas optativas e são geridas por fundos de pensões abertos ou fechado. Já o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) está destinado aos servidores públicos de cargo efetivo, por sua vez é financiada através das contribuições feitas pelo ente público, servidores ativos, aposentados e pensionistas. A Unidade Gestora do RPPS faz parte da administração do

ente público, o qual fica na responsabilidade de gerenciar e operacionalizar os recursos e benefícios previdenciários dos servidores efetivos municipais.

A importância de estar a par dos atos praticados pelo gestor público, é complementada com a contínua fiscalização do Tribunal de Contas, uma vez que é de competência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE - PB) o poder de fiscalizar e penalizar os gestores do RPPS, já que eles são obrigados a prestar contas dos recursos que foram utilizados ou não. Quanto à prestação de contas, VALE¹ destaca sua obrigatoriedade:

A obrigatoriedade de prestar contas não só dos recursos a ela confiados, mas também, sob pena de responsabilidade de que os mesmos são administrados e aplicados de forma econômica, eficiente e eficaz, com estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, legitimidade, publicidades, eficiência e outros.

Desta forma surgiu o interesse em conhecer a sistemática de funcionamento do Instituto Próprio de Previdência do Município de Santa Helena - PB e certificar-se dos atos praticados pelo seu responsável quanto a legalidade e responsabilidade na arrecadação dos recursos. Uma vez que as normas legais estabelecem que os recursos públicos provenientes da arrecadação das contribuições previdenciárias só poderão custear os benefícios previdenciários. De um modo geral, as pessoas enxergam previdência como um assunto que só deverá dar importância e ter ciência quando se está próximo a uma aposentadoria. Porém, quando se trata de recursos públicos, ter seriedade de buscar conhecer a legislação e acompanhar os atos da gestão é imprescindível. Nesse sentido, nosso objetivo principal é justamente analisar a gestão do RPPS no Município de Santa Helena no ano de 2010

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

É possível conceituar Previdência Social no Brasil como sendo um conjunto de normas de proteção e defesa do trabalhador a determinados momentos como: velhice, invalidez, pensão aos dependentes, auxílio doença, auxílio maternidade etc.

A Lei que instituiu a Previdência Social no Brasil foi a Lei Eloy Chaves, emanada do Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro

¹ VALE, Carlos Alberto do Nascimento. *Procedimentos de auditoria Publica*. João Pessoa-PB: Universitária – UFCG, 2001. p. 22.

de 1923, no qual criou a caixa de aposentadorias e pensões para os empregados do setor privado de estrada ferroviária. Em 1931 houve a consolidação da legislação referente a Caixas de pensões, estendendo o regime da Lei Eloy Chaves a vários segmentos de trabalho do setor público como as criações dos Institutos de Aposentadorias e Pensões Marítimas, dos Comercários, dos Bancários dentre outros.

No intuito de Uniformizar as normas que versava de previdência e unificação dos diversos órgãos previdenciários, criou então a “Lei Orgânica dos Serviços Sociais” (LOSS). Essa uniformização ficou conhecida como a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) que integrou todas as caixas de pensões em um único órgão, o Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAP). Houve em 1966 a extinção do IAP, restando somente o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Em 1976 houve a Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS) pelo Decreto 77.077, de 24 de janeiro do referido ano. Um ano depois, estabeleceu uma importante norma concernente à organização administrativa da previdência, a Lei de nº 6.439 de 1º de setembro de 1977, que criou o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) com a orientação e coordenação do Ministério de Previdência e Assistência Social (MPAS), tal norma também criou o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) e o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS). Essa importante lei foi de uma complexidade enorme, pois também cuidou de integrar ao SINPAS a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), a Empresa Brasileira de Processamento de Dados (DATAPREV) a Fundação do Bem Estar do Menor (FUNABEM) e a Central de Medicamentos (CEME). Ainda em 1977 foi criada a Previdência Complementar, regulamentada no ano seguinte pelo Decreto de nº 81.240/78 de 15 janeiro de 1978.

Em 1990, o IAPAS e o INPS fundiram-se para a criação do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), através do Decreto 99.350 de 27 de julho de 1990. Essa autarquia federal subsistia com a finalidade de arrecadar, fiscalizar e cobrar as contribuições sociais incidentes em cima da folha de salários e demais receitas a ela vinculada, bem como conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários. Com a Lei nº 11.457 de 16 de março de 2007, no qual dividiu os serviços do INSS, ou seja, estabeleceu que toda arrecadação previdenciária fica a cargo da Receita Federal do Brasil, restando ao INSS simplesmente com a função de administrar e conceder os benefícios previdenciários. Esta Lei entrou em vigor a partir de 02 de maio do mesmo ano.

1.2 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA NO BRASIL

A Previdência no Serviço Público ficou regulamentada pela Lei 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, onde estabeleceu regras para os regimes próprios de previdência dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios quanto a organização e funcionamento, determinando sanções quanto ao descumprimento da referida Lei. Obrigando os gestores dos Regimes Próprios que lhe fosse preservado o equilíbrio financeiro e atuarial, medida esta, que visa a prevenção de um desastre econômico. Do contrario, uma gestão mal administrada poderá chegar a onerar o ente drasticamente, como também inviabilizar os pagamentos dos benefícios futuros, ficando o Município com a responsabilidade de cobrir os benefícios concedidos aos segurados do Instituto Próprio. O artigo 40^º da Constituição Federal com redação dada pela EC 20 de 15 de dezembro de 1998 estabelece:

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Conforme o Ministério da Previdência, no Brasil existem cerca de 2.000 Regimes Próprios de Previdência que atualmente são supervisionados por ele. Este levantamento foi feito considerando as esferas Federal, Estadual e Municipal, que se utiliza de ferramentas na grande rede (internet), de modo a verificar de forma eficiente se os entes estão realmente cumprindo com as determinações a eles impostas.

Um instrumento utilizado pelo MPAS como forma de fazer com que as obrigações sejam cumpridas é o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) que tem validade de 06 meses, no qual só é expedida se o Ente estiver regular com alguns itens como: avaliação atuarial, legislação, demonstrativos financeiro, contábil, previdenciário e atuarial, comprovação dos repasses, política de investimentos que deve ser elaborada anualmente, dentre outros critérios, que os descumprindo o Município passa a ficar em caráter irregular, não podendo: realizar transferências voluntárias de recursos pela União, celebrar acordos, contrato ou convenio, repassar valores devidos em razão da compensação previdenciária, nem celebrar empréstimos e financiamentos em instituições financeiras federais.

2 BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com alteração adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/1992 a 53/2006 e pelas Emendas Constitucionais 1 a 6/94*. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

Com relação ao papel do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal do Departamento de Regime de Previdência do Serviço Público (CGNAL/DRPSP), em entrevista concedida a Revista Regime Próprio de Previdência Social, MARCO³, afirma que:

O CRP tem um papel relevante nas implementações das legislações que tratam as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS. O Certificado ajuda a convencer os gestores estaduais e municipais sobre a importância de manter a previdência com o equilíbrio financeiro e atuarial.

Por meio da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, mais conhecida como a Reforma Previdenciária Brasileira, os repasses das contribuições previdenciárias às Unidades Gestoras ganharam mais importância, como também foram mantidas as exigências em definir quem são os contribuintes e a alíquota mínima de contribuição para os servidores. Ainda em 2003 foi criado o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), como meio de acompanhar os cumprimentos das metas que são impostas anualmente pelo atuário.

Com a medida de regularização para a emissão do CRP, o MPAS ganhou mais poder para fiscalizar e controlar as ações dos gestores frente aos regimes próprios, no qual fora criado mecanismos para regulamentar os atos dos gestores de previdência própria no Brasil.

1.3 GESTÃO PÚBLICA

A gestão pública no Brasil é dependente de diversos ditames legais, uma vez que em sua essência, destaca-se o princípio da legalidade. Por esse princípio, Meirelles⁴ ressalta:

O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

3 MARCO, Zanita de. CRP Certificado de Regularidade Assegura Pagamento. *Revista Regime Próprio de Previdência Social*, Brasília –DF, p. 21. nov. 2008.

4 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 85.

A gestão pública visa a melhoria de qualidade dos serviços públicos quando esta está focada em resultados e estes para os cidadãos. Portanto, é a melhor interação entre recursos – ação – resultados.

A correta aplicação dos recursos públicos impõe ao Governante a tarefa de planejar atos futuros valorizando as normas a ele imposta, pois é o instrumento com o qual se decide quais são os investimentos prioritários para um projeto consistente de desenvolvimento.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veio reforçar os mecanismos de controle e transparência e, ainda aperfeiçoar o processo de planejamento no país.

Contudo, gestão é a destreza de fazer o que realmente deve ser feito, no sentido de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar.

1.3.1 GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A gestão de recursos do Regime Próprio, é uma atividade que requer um certo tipo de especialização técnica, até mesmo de conhecimentos a respeito das várias modalidades de negócios oferecido pelo mercado e sobre os mecanismos utilizados na avaliação de risco e rentabilidade, uma vez que seus objetivos é obter o máximo de retorno ao menor risco, visando garantir a liquidez e solvência, de modo a salvaguardar as hipóteses atuarias.

Um ponto bastante relevante a ser resolvido pelo responsável do Regime Próprio é a maneira pela qual se fará a gestão dos recursos. Existem duas formas de gerir tais recursos:

- Por administração própria – acontece quando as decisões relativas aos investimentos, são realizadas pela própria entidade gestora do RPPS, através do próprio pessoal técnico especializado.
- Por terceirização da gestão – acontece por meio de empresas especializadas em administrar recursos. Referente a terceirização de gestão de recursos, o Conselho Monetário Nacional, ordena a obrigatoriedade de contratação de instituições administradora em certos investimentos, a não ser que o Regime Próprio deseje realizar outras aplicações permitidas como poupança simples ou a emissão de títulos do Tesouro Nacional que é o caso do Município de Santa Helena.

1.4 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

A implantação e a administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) são facultadas aos entes federativos como uma das formas de previdência no serviço público. A criação destes

regimes envolve a complexa gestão previdenciária. Os gestores de recursos de RPPS têm como desafio propor uma política de gestão de recursos centrada na otimização e melhoramento constante das rotinas com o cumprimento da meta atuarial. Tais medidas são, na maioria das vezes, de racionalização de processos administrativos; atualização cadastral permanente e de revisão e auditoria nos benefícios concedidos, não somente nos processos, mas também na folha de pagamento de benefícios. Não obstante, torna-se fundamental estabelecer uma forma de financiamento que propicie equilíbrio financeiro e atuarial, capaz de acumular rigorosamente as reservas necessárias para pagar as aposentadorias prometidas.

Para se manter o equilíbrio financeiro e atuarial é imprescindível que o regime próprio mantenha um fundo previdenciário que capitalize as sobras de caixa atuais que garantirão o pagamento de benefícios futuros. Neste sentido, o que se pretende é a segurança de uma previdência consistente como garantia de uma vida digna para os servidores públicos, observando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Um dos instrumentos utilizados pelo Ministério da Previdência como forma de garantir o cumprimento das normas é o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), para sua emissão um dos critérios é a elaboração de avaliações atuariais.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

O método utilizado foi o dedutivo de abordagem, por meio do qual se partiu de proposições gerais sobre a Previdência Social no Brasil e do histórico de implantação do Instituto Próprio de Previdência no Município de Santa Helena até chegarmos à análise da gestão dos recursos em 2010.

Quanto aos fins é uma pesquisa descritiva, visto que, foram analisados os principais atos da gestão, de forma a certificar-se dos cumprimentos das normas legais concernentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Quanto aos meios é denotada uma pesquisa bibliográfica e documental. Bibliográfica, porque foi preciso fazer uma revisão literária sobre o tema, através de livros, artigos, leis, decretos; com a finalidade de compor a linha de raciocínio para a fundamentação teórica da pesquisa. Documental porque se analisou balancetes, folhas de pagamentos, comprovantes de repasses, dentre outros documentos do Instituto Próprio de Santa Helena. O tratamento dos dados fora realizado com

a técnica de “Análise Documental”, uma vez que esta técnica permite através de documentos, obter melhor entendimento e análise do problema. Conforme Michel⁵ define:

Análise Documental é uma observação indireta que significa consulta a documentos, registros pertinentes ou não ao objeto de pesquisa estudado, para fins de coletar informações úteis para o entendimento e análise do problema.

Neste sentido, através da pesquisa documental realizada em toda documentação fornecida pelo referido órgão, foi possível fazer um levantamento preciso quanto às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas comparando o valor a ser repassado através da aplicação das alíquotas em cima da base de cálculo das folhas de pagamento com o valor dos repasses efetivamente realizados no ano de 2010.

3 DESENVOLVIMENTO E ANALISE DOS DADOS

3.1 BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB

Através do acervo bibliográfico do município, foi possível conhecer a origem do Município de Santa Helena, no qual se originou a partir da construção de uma via férrea na época muito utilizada no transporte de passageiros, porém hoje, funciona apenas para transportar cargas e encomendas de Fortaleza a Recife. Houve a necessidade de um acampamento para os trabalhadores desta ferrovia, daí foram construindo residências para o pessoal que vinha fazer manutenções, até mesmo servia como estação.

Pela grande produção de feijão, o povoado ficou conhecido como “Canto do Feijão”. Na década de 30, um dos moradores fez uma doação de terra para a construção de uma capela, a qual hoje é a capela da Matriz que tem como padroeira a Santa Helena. Em 1957 foi criado o Distrito de Santa Helena, pertencente ao Município de São João do Rio do Peixe, antiga Antenor Navarro.

Com o advento da Lei Estadual 2.616 de 12 de dezembro de 1961, o distrito de Santa Helena passou a cidade e conforme o censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) realizado em 2010, o Município conta hoje com 5.369 habitantes, sendo 2.743 homens e 2.626 mulheres.

5 MICHEL, Maria Helena. *Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais*: Um guia prático para Acompanhamento da Disciplina e Elaboração de Trabalhos Monográficos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 65.

Santa Helena está localizada no extremo Oeste do Estado da Paraíba, com uma área de 210 Km². Com uma distância de 511 km da capital, limitando ao sul e ao leste com o município de São João do Rio do Peixe e Cajazeiras, ao Norte com Triunfo, ao Oeste com Baixo – CE.

3.2 A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB

O RPPS do Município foi instituído pelo decreto nº 01 de 10 de janeiro de 1994, embora tenha sido regulamentado pela Lei Municipal 272, de 15 de setembro de 1993, essa inversão de datas, aconteceu porque a referida Lei não englobava todas as modalidades de aposentadorias previstas no artigo 40 da CF/88.

O IPAM constitui-se de pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica. Sua organização administrativa é composta por: um Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, composto por: dois representantes do Poder Executivo, um do Poder Legislativo, um representante dos servidores ativos e outro dos inativos e pensionistas, como também de uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo-financeiro e um Diretor de Benefícios.

Hoje o IPAM conta com duas fontes arrecadoras: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Santa Helena.

3.3 REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.3.1 APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL AO RPPS

No IPAM as alíquotas aplicadas à base de cálculo são 19% relativa ao Ente e 11% relativa ao servidor conforme a Lei 493 de 01 de novembro de 2006, ainda em vigor. Essa lei também estabeleceu que os aposentados e pensionistas contribuíssem caso seus benefícios/proventos excedessem o teto máximo para os benefícios do RGPS. O teto máximo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em 2010 foi o seguinte: de 01/01/2010 a 15/06/2010 no valor de R\$ 3.416,24 e de 16/06/2010 a 31/12/2010 no valor de R\$ 3.467,40. Após analisar os benefícios concedidos, constatou-se a isenção de contribuição, por não excederem estes limites.

Em verificação aos resumos das folhas de pagamentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal do ano de 2010, comprovou

que houve o repasse parcial das contribuições previdenciárias, ou seja, o ente repassou integralmente ao IPAM, as contribuições devidas ao RPPS do período de março ao 13º salário de 2010. Todavia, os repasses dos meses de janeiro e fevereiro do ano em análise foram repassados ao INSS de forma equivocada, conforme quadro abaixo:

**QUADRO 01: DEMONSTRAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL PENDENTES A REGULARIZAR.**

Fonte: Dados extraídos das folhas de pagamentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Santa Helena.

COMPETÊNCIA	FOLHA PAGAMENTO	CONTRIB. DEVIDAS		CONTRIB. REPASSADAS			DIFERENÇAS
		SERVIDOR (R\$)	PATRONAL (R\$)	SALARIO FAMILIA (R\$)	SERVIDOR (R\$)	PATRONAL (R\$)	
Jan/10	2.989,98	328,90	568,10	30,60	328,90	568,10	897,00
fev/10	2.989,98	328,90	568,10	40,80	328,90	568,10	897,00

**2.3.2 APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA AO IPAM.**

Para analisar as contribuições devidas da Prefeitura utilizamos o mesmo método. Ao apurar as guias de recolhimentos, constatou-se que não foram repassadas integralmente as contribuições previdenciárias ao IPAM. O quadro abaixo mostra como foram feitos os repasses de 2010.

QUADRO 02: DEMONSTRAÇÃO DOS REPASSES DA PREFEITURA MUNICIPAL AO RPPS EM 2010

COMPE- TÊNCIA	FOLHA DE PAGAMENTO (R\$)	CONTRIB. DEVIDAS (R\$)		CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS (R\$)		DIFERENÇAS DAS CONTRIBUIÇÕES (R\$)		DEDUÇÕES DOS REPASSES (R\$)	PENDEN- TES A REGULARI- ZAR (R\$)
		ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR		
jan/10	48.151,34	9.148,75	5.296,65	9.198,59	4.696,61	49,84	600,04	550,20	0,00
fev/10	55.418,28	10.529,47	6.096,01	9.929,47	6.270,50	(600,00)	(174,49)	393,30	(32,21)
mar/10	61.364,76	11.659,30	6.750,12	11.516,61	6.366,04	(142,69)	384,08	393,30	(133,47)
abr/10	166.177,71	31.573,76	18.279,55	17.311,19	17.395,58	(14.262,57)	883,97	936,60	(14.209,94)
mai/10	169.321,12	32.171,01	18.625,32	47.176,77	17.141,23	15.005,76	1.484,09	754,80	14.276,47
jun/10	206.798,38	39.291,69	22.747,82	39.291,69	21.860,42	0,00	887,40	887,40	(0,00)
jul/10	216.068,70	41.053,05	23.767,56	41.045,02	21.796,04	(8,03)	1.971,52	1.971,60	(7,95)
ago/10	222.362,01	42.248,78	24.459,82	37.694,20	22.091,70	(4.554,58)	2.368,12	2.368,20	(4.554,50)
set/10	221.318,55	42.050,52	24.345,04	42.050,53	18.811,58	0,01	5.533,46	5.533,46	0,01
out/10	221.929,21	42.166,55	24.412,21	42.166,56	20.456,27	0,01	3.955,94	3.955,93	(0,00)
nov/10	223.417,97	42.449,41	24.575,98	42.196,21	23.792,35	(253,20)	783,63	3.308,40	2.271,57
dez/10	217.050,53	41.239,60	23.875,56	41.240,10	11.260,52	0,50	12.615,04	3.133,20	(9.481,34)
13/2010	198.297,65	37.676,55	21.812,74	37.676,55	21.813,26	0,00	(0,52)	0,00	0,52
TOTAL	2.227.676,21	423.258,48	245.044,38	418.493,49	213.752,10	(4.764,95)	31.292,28	24.186,39	(11.870,84)

Fonte: Dados extraídos da apuração de folhas de pagamentos e comprovantes de repasses do ano de 2010.

É possível observar, na coluna em negrito das diferenças das contribuições, houve meses com pagamentos a maior, entretanto, a prefeitura municipal continuou em débito com as contribuições previdenciárias relativo a 2010, pois as contribuições devidas superaram as contribuições repassadas. Fato comprovado através do levantamento feito nos resumos das folhas de pagamento, extratos bancários e comprovantes de repasses. Através do quadro abaixo extraído da notificação de auditoria do MPAS, entende-se melhor a possibilidade de ajuste destes valores.

**QUADRO 03: CONSOLIDAÇÃO POR COMPETÊNCIA DAS
PENDÊNCIAS A REGULARIZAR**

CONSOLIDAÇÃO FINAL DÉBITO DO ENTE (PREFEITURA)		
COMPETENCIA	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
MAIO/2010	99,17	FEV/2010 A MAIO/2010
NOVEMBRO/2010	2.290,88	JULHO/2010 A NOVEMBRO/2010
DEZEMBRO/2010	9.480,82	
TOTAL	11.870,87	

Fonte: Notificação de Auditoria Fiscal nº 076/2011 – emitida pelo MPAS em 15-04-2011.

É possível ver que os valores foram consolidados priorizando a competência. Dessa forma, os meses de fevereiro a maio, foram apropriados no mês de maio e os meses de julho a novembro foram ajustados no mês de novembro. Viabilizando assim um consenso entre crédito e débito previdenciário.

3.4 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS COM DESPESA ADMINISTRATIVA

De acordo com Jurista Ferreira⁶ em seu brilhante artigo define as despesas administrativas como:

As despesas administrativas são aquelas necessárias ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, seja com telefone, água, energia, aluguel, materiais de expediente, vencimentos de servidores da unidade gestora e os respectivos encargos tributários, trabalhistas etc, e ainda com a contratação de serviços como o de contabilidade e de assessorias, sendo que toda a legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social veda o desvio de finalidade dos recursos previdenciários.

A Portaria MPS nº402/2008, em seu artigo 15, estabelece o limite para a taxa de administração em até 2% (dois por cento) do valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior.

6 FERREIRA, Mauro André Branquinho. Taxa de administração do RPPS e responsabilidade do gestor. *Revista Jus Vigilantibus*, Teresina, ano 14, n. 2452, 2005. p. 19..

Após levantamento feito nos resumos de folhas de pagamentos e balancetes de despesas da Prefeitura, da Câmara, bem como do Instituto Próprio, comparando com o levantamento feito pela auditoria do MPAS, constatou-se que o valor que poderia ou não ser utilizados com gastos administrativos no ano de 2010 seria de R\$ 16.962,60 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), entretanto, o gasto com tais despesas foi na quantia de R\$ 53.395,00, excedendo assim R\$ 36.702,40 (trinta e seis mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos) que transformado estes valores em percentuais, fica comprovado que o limite legal de 2% passou para 6,40%. Quanto a esse aspecto Ferreira⁷ assevera que:

Sabendo que há limites para o gasto com a despesa administrativa, eventual gasto superior ao legalmente fixado significa utilização indevida dos recursos previdenciários, fato que sujeita os responsáveis pela ordenação da despesa aos regimes repressivos legalmente previstos, conforme o artigo 8º da Lei Federal nº 9.717/98.

O Tribunal de Contas é o órgão que julga os atos praticados pelo gestor, imputando a ele todas as sanções cabíveis. O Ministério da Previdência Social audita o Instituto para assegurar-se dos atos da gestão, desta forma inviabilizando o Gestor de incorrer-se em atos ilícitos.

3.5 POSICIONAMENTO DAS ENTIDADES QUANTO AS IRREGULARIDADES

Na intenção de regularizar as pendências referentes às contribuições previdenciárias, foi aprovada a Lei 597/2011 de 23 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento de débito previdenciário do Município, tanto da Prefeitura Municipal e quanto da Câmara Municipal. Ambos assinaram um acordo de parcelamento junto ao IPAM.

Em mensagem à Casa Legislativa, como explicação para o excedente da taxa administrativa, a Diretoria do IPAM justificou a queda da arrecadação de anos anteriores em virtude da anulação do concurso público, ou seja, da demissão em massa dos servidores efetivos daquele Município. Ficando inevitáveis tais despesas para o bom funcionamento do Instituto Próprio. Ainda nesta mensagem, enfatizou o concurso público realizado no final de 2009, já mostrando o aumento significativo da arrecadação em 2010, para o cálculo da taxa administrativa de 2011.

⁷ FERREIRA, op. cit., p. 21..

3.6 INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

Conforme a Resolução CMN⁸ n° 3.506 de 26 de outubro de 2007, no qual estabelece que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos nos termos da Lei 9.717/98, devem ser aplicados de forma a assegurar rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. No artigo 29 dessa resolução diz: “Cabe ao Ministério da Previdência orientar, acompanhar, supervisionar e controlar as aplicações dos recursos dos RPPS”. Nesse sentido, obriga os responsáveis pela gestão dos recursos a elaborar uma política de investimentos dos recursos aplicados, apontando o risco/retorno e liquidez, e ainda que tal política seja revista e aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação que no caso de Santa Helena é o Conselho de Previdência Municipal (CPM). Devendo após sua aprovação, ser encaminhado o demonstrativo dessa política de investimentos ao Ministério da Previdência, apontando os limites de aplicação, a rentabilidade, o banco gestor das aplicações, a data da aprovação e assinatura do gestor responsável pelo IPAM.

Os investimentos do IPAM são geridos pelos Fundos de Investimentos de Renda Fixa da Caixa Econômica e do Banco do Brasil no qual a lei permite que seja alocado até 100% dos recursos arrecadados pelo Regime Próprio. Nossa pesquisa foi justamente referente o ano de 2010, quando em dezembro o Instituto contava exatamente com aplicação total dos recursos, no valor de R\$ 866.787,90 (oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) compreendendo assim o valor de R\$ 394.147,46 (trezentos e noventa e quatro mil, centos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) aplicados na Caixa Econômica Federal e o valor de R\$ 472.640,44 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) aplicados no Banco do Brasil. Em análise às aplicações, pode-se dizer que as mesmas estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. E que o crescente aumento destas, se deram por conta do concurso público municipal que efetivou mais de setenta servidores só em 2010.

3.7 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS

A Constituição Federal de 1988 no caput do seu artigo 40 estabelece que os regimes próprios devam ser estruturados segundo o critério do equilíbrio financeiro e atuarial. O equilíbrio financeiro visa à garantia de

8 NACIONAL, Conselho Monetário. Resolução n° 3.506, de 26 de outubro de 2007. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. *Diário Oficial da União*, 2007.

que as receitas previdenciárias cobrirão as despesas previdenciárias, para um exercício financeiro. Já o equilíbrio atuarial é a equivalência, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente para longo prazo.

No Município de Santa Helena, segundo o calculo atuarial referente ao ano de 2010, o atuário levantou a alíquota do qual totalizou 30%, ou seja, desde 2006 continua a mesma alíquota. Sendo 19% patronal e 11% segurado. É preciso que sejam cumpridas todas as normas pertinentes a contribuições previdenciárias, tendo em vista que os pagamentos dos benefícios dependem somente da arrecadação que são feitas em cima das remunerações pagas aos servidores públicos efetivos municipais, sejam eles da prefeitura ou da câmara municipal. No propósito de impossibilitar que aconteça uma má gestão dos recursos públicos, no qual a lei assegura que tais recursos devam em sua totalidade ser aplicados em fundos de investimentos.

3.8 A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO IPAM DE SANTA HELENA-PB

Além de ser condição necessária para que os cidadãos possam exercer efetivamente o controle social, a promoção da transparência pública pode evitar atos indevidos e arbitrários por parte dos governantes e dos administradores públicos.

Segundo a presidente da Unidade Gestora a Sra. Augusta Eugenia Silva Bezerra relatou que é crescente interesse dos segurados, nas informações pertinentes ao Instituto Próprio. Diante disso, o IPAM vem criando mecanismos visando garantir a transparência dos seus atos, ampliando o acesso do cidadão às informações públicas é que o Instituto dispõe de uma assessoria semanal para tirar as dúvidas e esclarecer os assuntos quanto à administração, efetuando um importante passo na direção de maior transparência e publicidade. Incentivando o segurado ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos elementos verificados e analisados, foi possível ver que o RPPS de Santa Helena no ano de 2010 não cumpriu na sua totalidade os critérios e exigência estabelecidos em lei pelo Ministério da Previdência Social. Quanto a disciplina da composição, organização e funcionamento do Regime Próprio, ficou constatado que o Conselho Municipal de Previdência cumpriu suas funções, como também os recursos arrecadados estarem aplicados em sua totalidade como preceitua a Lei. Porém, o

Instituto Próprio vive numa constante busca para regularizar-se perante o Ministério de Previdência Social, uma vez que tal irregularidade impede o Município de celebrar convênios e contratos no âmbito federal. É possível destacar algumas das irregularidades como a utilização indevida da taxa administrativa, a falta de repasse das contribuições previdenciárias. Quanto tais irregularidades, o Município negociou através do projeto de Lei aprovado pela casa legislativa autorizando o Município a parcelar a dívida com o IPAM. Foi possível observar também o aumento das aplicações no ano de 2010, fato ocorrido em virtude da convocação dos aprovados no concurso realizado no finalzinho de 2009, de maneira a aumentar também o valor a ser utilizado com despesas administrativas para o ano de 2011, já que conforme estudo, comprovou que a taxa administrativa foi ultrapassada de 2% para 6,4% em 2010.

Por fim, com tanta notícias referente à transparência pública, os cidadãos de modo geral, tem o privilégio em ter acesso a toda documentação pertinentes aos atos da gestão no próprio Instituto, bem como tirar alguma dúvida caso necessite. Isso porque mensalmente é encaminhado a Casa Legislativa uma cópia do balancete analítico, para assim, os representantes do povo dar ciência da prestação de contas realizadas pelo responsável do Instituto Próprio.

Conclui-se que o estudo desenvolvido não propõe elucidar todos os aspectos envolvidos em tão complexa questão social e econômica que é o RPPS, mas na junção com outros trabalhos tornar-se-á capaz de oferecer mais conhecimentos acerca de previdência no Brasil e em especial aquele destinado aos servidores públicos, precisamente o Regime Próprio de Previdência de Santa Helena.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Dispõe sobre a criação de Caixas de aposentadorias e pensões para empregados do setor privado de estrada ferroviária e dá outras providências. Diário Oficial da Federação, *Lex Coletânea de Legislação e Jurisprudência*, São Paulo, 1923. Legislação Federal e marginalia.

_____, Consolidação das Leis da Previdência Social. Decreto 77.077 de 24 de janeiro de 1976. Aprova a consolidação das leis da previdência social. Edição federal, *Lex Coletânea de Legislação e Jurisprudência*, São Paulo, 1976. Legislação Federal e marginalia.

_____, Lei 6.439, de 01 de setembro de 1977. Estabelece a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, do Instituto Nacional de Assistência Médica e do Instituto de Administração Financeira e da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 1977. *Legislação Federal e marginalia*.

_____, Decreto 81.240, de 15 de janeiro de 1978. Dispõe sobre a regulamentação da lei 6.435 de 15 de julho de 1977 que dispõe sobre a criação da Previdência Complementar no Brasil e dá outras providências, *Lex Coletânea de Legislação e Jurisprudência*. São Paulo, 1978. Legislação Federal e marginalia.

_____, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com alteração adotadas pelas Emendas Constitucionais n°s 1/1992 a 53/2006 e pelas *Emendas Constitucionais 1 a 6/94*. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

_____, Decreto 99.350, de 27 de julho de 1990. Dispõe sobre a fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social e o Instituto Nacional de Previdência Social, para a criação do Instituto Nacional da Seguridade Social e dá outras providências. São Paulo, 1990. *Legislação Federal e marginalia*.

_____, Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, conversão da Medida Provisória n° 1.723, de 29/10/1998. Estabelece sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. São Paulo, 1998. *Legislação Federal e marginalia*.

_____, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. *Diário Oficial da União*, 2000.

_____, Constituição (1988). Emenda constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003. Modifica os artigos 37,40,42,48,96 da Constituição Federal, revoga os dispositivos da Emenda constitucional n° 20 de 15 de dezembro de 1988 e dá outras providências. Brasília, 2003. *Legislação Federal e marginalia*.

_____, Lei 11.457, de 16 de março de 2007. Estabelece a arrecadação previdenciária para Receita Federal do Brasil e ao Instituto Nacional

da Seguridade Social a função de administrar e conceder os benefícios previdenciários e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 2007.

_____, Ministério da Previdência. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social do servidor público ocupante de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004. *Diário Oficial da União*, 2008.

FERREIRA, Mauro André Branquinho. Taxa de administração do RPPS e responsabilidade do gestor. *Revista Jus Vigilantibus*, Teresina, ano 14, n. 2452. 2005.

IBGE. Histórico das Cidades. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 11 ago. 2011.

MARCO, Zanita de. CRP Certificado de Regularidade Assegura Pagamento. *Revista Regime Próprio de Previdência Social*, Brasília –DF, p. 21, nov. 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MICHEL, Maria Helena. *Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NACIONAL, Conselho Monetário. Resolução nº 3.506, de 26 de outubro de 2007. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. *Diário Oficial da União*, 2007.

PARAÍBA. Lei nº 2.616, de 12 de dezembro de 1961. Dispõe sobre a elevação de distrito para cidade através do desmembramento com o Município de São João do Rio do Peixe e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, 1961.

SANTA HELENA, Lei Municipal 272/1993, de 15 de setembro de 1993. Institui o Regime Próprio de Previdência de Santa Helena e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, Santa Helena, 1993.

_____, Lei Municipal 493, de 07 de dezembro de 2006. Estabelece as alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências. Diário Oficial do Município, 2006.

_____, Lei Municipal 597, de 23 de maio de 2011. Autoriza o Município a parcelar a dívida previdenciária com o Instituto de Previdência Assistência Municipal e dá outras providências Diário Oficial do Município. 2011.

VALE, Carlos Alberto do Nascimento. Procedimentos de auditoria Publica. João Pessoa-PB: Universitária – UFCG, 2001.

